



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 015/2021 PREGÃO PRESENCIAL 005/2021 (processo 026.01/2021)

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Água Comprida, e de outro lado, Eclipse Assessoria em Redes e Computadores Ltda me, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, no município de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O): ECLIPSE ASSESSORIA EM REDES E COMPUTADORES LTA ME com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 275, sala 412, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-299 inscrito no CNPJ 05.454.492/0001-09 neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr(a) FÁBIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileiro(a), casado, portador(a) RG MG-12.851.232 expedida pela SSP-MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 054.163.426-76, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia / MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Contratação de Serviço de fornecimento de internet para atender as necessidades dos Departamentos que compõem a estrutura organizacional do Município, sem limites para download e upload, com instalação dos equipamentos necessários por conta da contratada, sendo que não deverão ser aceitas tecnologia via satélite ou ADSL, nos seguintes locais:

ITEM	QUAN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 20MB FULL (Prefeitura)	599,90	7.198,80
02	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 10MB FULL (Polícia Militar)	399,90	4.798,80
03	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo	499,90	5.998,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

		com bloco de IP /30, link 15MB FULL (Centro Saúde)		
04	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 15MB FULL (ESF)	499,90	5.998,80
05	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 05MB FULL (Farmácia)	299,90	3.598,80
06	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 05MB FULL (Vigilância S.)	299,90	3.598,80
07	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 10MB FULL (Ação Social)	399,90	4.798,80
08	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 10MB FULL (CRAS+Procon)	399,90	4.798,80
09	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 05MB FULL (C. Tutelar.)	299,90	3.598,80
10	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 10MB FULL (Escola)	399,90	4.798,80
11	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 05MB FULL (Biblioteca)	299,90	3.598,80
12	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 05MB FULL (Meio Ambiente)	299,90	3.598,80
13	01	Prestação de Serviços de Acesso a Internet com velocidade assimétrica e endereço de IP fixo, sendo com bloco de IP /30, link 05MB FULL (Cadastro)	299,90	3.598,80

Tipo de link: radiofrequência wireless ou fibra óptica até chegar na cidade, e distribuída na cidade via Fibra Óptica. O tipo de conexão deverá ser por circuito dedicado, privado, não compartilhado com outros clientes. A licitante contratada deverá disponibilizar, instalar e configurar enlace de comunicação de dados entre os pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Deverá garantir total integralidade dos equipamentos, dados e rede. Com disponibilidade do serviço e atendimento / suporte 24 horas, 07 dias por semana. Prazo máximo de 04 (quatro) horas para reparação de eventuais falhas no link de dados.

No caso de falhas em equipamentos, a logística de manutenção ficará a cargo da licitante vencedora, com a devida substituição do componente e restabelecimento do serviço.

Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O início do serviço deverá ser a partir de 01 de junho de 2021, sendo por conta da Contratada todas as despesas necessárias para o serviço, inclusive os equipamentos.

Suporte Técnico: É obrigatório que a empresa possua escritório disponibilizando um número de telefone (0800) que possibilite um atendimento no horário das 07:00 as 17:00 h para Help-Desk e eventual suporte presencial. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada à ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos.

Interrupções dos Serviços: O atendimento deverá ser prestado dentro de, no máximo, 04(quatro) horas. Caso ocorra interrupção em qualquer tipo dos serviços elencados, no futuro contrato ou em seus termos aditivos, que não seja por motivo de força maior ou caso fortuito definidos nos termos do Código Civil Brasileiro, cujas causas sejam atribuíveis à empresa prestadora, são passíveis de desconto mensal. A empresa Contratada deverá fornecer todos os equipamentos como: cabos, fibra óptica , onu, roteadores, torres, antenas, alimentação DC para todos os pontos enlaces.

É exigível que todos os pontos sejam no padrão fibra óptica, com infra estrutura e cabeamento próprio da contratada. O serviço da mudança de endereço de pontos já existentes, estarão inclusos no valor de manutenção.

Todos os equipamentos serão de propriedade da contratada, usados em sistema de comodato, cabendo a mesma, a troca dos mesmos quando ocorrer problemas técnicos, queima ou desatualização da tecnologia empregada.

Garantir a velocidade Contratada (taxa de transmissão efetiva útil, descontados os overheads de protocolo de transmissão) em modo full-duplex, simétrico, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual à taxa máxima de recepção (download).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Oferecer por meio de fibra ótica, com alta disponibilidade e performance, entre as duas pontas, utilizando um único canal,

Clausula Terceira:- DO PREÇO

A Contratada fornecerá os serviços mediante os preços alcançados no Processo Licitatório, conforme apontado na cláusula primeira, sendo o preço global **R\$ 59.984,40** (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) sendo **R\$ 4.998,70** (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos) mensais.

Nos preços estão computados todos os tributos, encargos, insumos de produção, benefícios e despesas indiretas, bem assim despesas com a instalação dos equipamentos necessário correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a contar da data do faturamento, conforme entregas efetuadas, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Compras e Licitações.

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC.

Parágrafo Primeiro:- O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I – se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Parágrafo Terceiro: - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato iniciará em 01/06/2021 e terá fim em 31/05/2022, podendo ser prorrogado se houver interesse por até 60 meses, conforme artigo 57 da lei 8.666/93. A empresa terá o prazo até 31/05/2021 para instalação dos equipamentos necessário, sendo o início do fornecimento do serviço e respectiva cobrança a partir de 01 de junho de 2021.

Parágrafo Primeiro:- O prazo para prestação do serviço somente será alterado por determinação do contratante, mediante solicitação prévia do contratado.

Parágrafo Segundo:- Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da contratada.

Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

RUBRICA	RUBRICA
02.80.00.475.08.243.0097.3.3.90.40.00.00	475 (DAS)
02.80.00.509.08.243.0007.3.3.90.40.00.00	509 (DAS)
02.50.00.483.13.392.0050.3.3.90.40.00.00	483 (DEC DL)
02.50.00.478.12.361.0043.3.3.90.40.00.00	478 (DEC DL)
02.80.00.487.20.122.0011.3.3.90.40.00.00	487 (DMA)
02.20.00.474.04.122.0021.3.3.90.40.00.00	474 (DAGP)
02.59.00.480.10.022.0057.3.3.90.40.00.00	480 (DS)
02.59.00.484.10.303.0081.3.3.90.40.00.00	484 (DS)
02.59.00.482.10.304.0616.3.3.90.40.00.00	482 (DS)
02.10.00.476.06.181.0037.3.3.90.40.00.00	476 (GP)
02.10.00.512.04.123.0031.3.3.90.40.00.00	512 (DF)
(Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ)	

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – entregar o produto na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII – Substituir as urnas que apresentarem defeitos.

Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestor do contrato a Sra. Mônica Rodrigues de Melo, devidamente inscrita no CPF 042.882.196-04, Diretora do Departamento de Administração e Gestão Pública.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato / ARP ou edital, o Município de Água Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções previstas nos subitens deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "multa", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

Parágrafo Primeiro – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste contrato;
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Oitava:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das de testemunhas abaixo assinadas.

Água Comprida, 28 de maio de 2021.

Município de Água Comprida
Alexandre de Almeida Silva
-Prefeito- Contratante

Eclipse Assessoria em Rede e Computadores Ltda
Fábio Oliveira de Almeida
Contratada